



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2013**

**PROCESSO Nº 00185.003798/2012-72**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante o(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 268, de 29 de novembro de 2012, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria Geral da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis e lavagem simples e completa para os veículos à disposição dos Escritórios de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em São Paulo/SP e Porto Alegre/RS (ER-SPO e ER-POA), incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento e lavagem, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria, em rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados nas regiões sul, sudeste e centro-oeste, conforme especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 21/ 05/ 2013

**HORÁRIO:** 9h30

**UASG:** 110322

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.**

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento do valor total do(s) item(ns).

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30 do dia 21 de maio de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do

sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta ou não a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pela pregoeira na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.9** A proposta de preço do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305, após o encerramento da etapa de lances, **no prazo de até 2 (duas) horas**, em conformidade com o melhor lance ofertado e com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.9.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, sem conter alternativa de preços, distribuidora, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.9.2** Preços unitário e total contemplando todos os itens do Grupo (**sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação**), descritos na **Planilha de Composição de Preços** constantes do **Anexo II (Proposta Comercial)**, deste edital, **expressos em R\$ (reais)**, **com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do Grupo.

**5.9.2.1** Os valores estimados para os **itens 1 a 3** (abastecimento de veículo) e **4** (lavagem de veículo) são **FIXOS, não devem ser ofertados lances, sob pena de recusa da proposta**, devendo ser cadastrados pelos licitantes os valores estimados.

**5.9.2.2** Somente para o **item 5** (Gerenciamento informatizado do abastecimento e lavagem), deve ser ofertado lance.

**5.9.3** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.9.4** Prazo de implantação do sistema de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do contrato.

**5.9.5** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.9.6** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.9.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.9.8** Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que outorga poderes para firmar contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.10** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento do produtos, objeto deste edital.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.

**5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **09h30 do dia 21 de maio de 2013**, data e horário, previstos no **subitem 2.1**, deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 003/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.11** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.12** O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.13** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO GRUPO (valor obtido pela Menor Taxa de Administração)** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência dos itens do Grupo, constantes do **item 9 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital e o estabelecido nos **subitens 5.9.2, 5.9.2.1; e 5.9.2.2** do edital.

**8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.6** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

d) Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea “b”**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, a pregoeira procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta *on-line* no SICAF, nos documentos abrangidos pela **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**9.2.1** O licitante que não atender às exigências de habilitação no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF serão visualizadas e impressas as Declarações, cadastradas no sistema COMPRASNET, tratadas no subitem 5.5 do edital, o licitante deverá encaminhar ainda:

**9.3.1** Atestado(s) Declaração ou Certidão de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis e lavagem, incluindo a administração com gerenciamento informatizado do abastecimento e lavagem, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação.

**9.3.1.1** O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**9.3.1.2** O(s) atestado(s) deverá(o) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

**9.3.1.3** O(s) atestado(s) deverá (ao) estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

**9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.6** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema “Comprasnet”, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2(duas) horas**, contado do encerramento da etapa de lances, ou valor negociado, por meio do sistema na opção “enviar anexo”, pelo [e-mail.cpl@planalto.gov.br](mailto:e-mail.cpl@planalto.gov.br) , ou, ainda, pelo fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**.

**9.8** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, **encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax ou e-mail**, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2013**

**9.9** No julgamento da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **Menor Preço Total Anual do Grupo (valor obtido pela Menor Taxa de Administração)** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao (à) pregoeiro(a) até o **dia 15 de maio de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no subitem 10.2.

## **11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 16 de maio de 2013, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), ou via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

**11.1.2** Caberá à pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Caso a intenção de recurso seja aceita, será concedido ao licitante prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

## **13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse do Gabinete de Segurança Institucional/PR o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

## **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor total estimado da aquisição é de R\$ 211.457,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 042619; Natureza da Despesa: 3390.30 e 339039.**

## **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 Caberá a licitante vencedora:**

**15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

**15.1.2** Apresentar ao Gabinete de Segurança Institucional - GSI/PR cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema, incluindo a instalação de quaisquer equipamentos e softwares necessários à operação do sistema, transferência de conhecimento, credenciamento e entrega da relação de postos de abastecimento lava a jatos credenciados, juntamente com a comprovação da parceria da empresa Contratada com os postos de abastecimento e lava a jatos credenciados.

**15.1.2.1** O cronograma deverá obedecer ao prazo de implantação do sistema conforme **subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I** do edital.

**15.1.3** Implantar sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e condutores com senhas de acesso, visando à execução e controle de lavagens e fornecimento de combustíveis, de maneira eficiente.

**15.1.4** Contemplar, no sistema integrado de administração da frota de veículos, no mínimo, os seguintes dados:

**15.1.4.1** Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; número que identifica o patrimônio; unidade de lotação (localidade); número do chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem em km/litro.

**15.1.4.2** Controle de abastecimentos e lavagens do veículo: data; hora; tipo de combustível; tipo de lavagem, quantidade de litros; valor total; local do abastecimento e lavagem; hodômetro.

**15.1.4.3** Cadastro de usuários: gestores e motoristas.

**15.1.4.4** Consumo de combustíveis e lavagem: por veículo; por tipo de combustível; por tipo de lavagem, por data e hora; por período; por unidade de lotação e local de abastecimento e lavagem.

**15.1.4.5** Identificar, por meio eletrônico, cada veículo da frota, de forma individual e intransferível.

**15.1.5** Oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo GSI/PR para a correta utilização dos recursos do sistema, utilização do seu gerenciamento e dos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**15.1.6** Oferecer aos gestores do GSI/PR pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

**15.1.7** Fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**15.1.8** Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico, com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do GSI/PR, para permitir a importação de dados.

**15.1.9** Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento e lavagens de cada um dos veículos cadastrados pelo GSI/PR.

**15.1.10** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao GSI/PR, por veículo, os quais deverão conter, no mínimo: identificação do veículo (placa e modelo), tipo de combustível, tipo de lavagem, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, hodômetro no momento do abastecimento, local, hora e data de cada abastecimento e/ou lavagem.

**15.1.11** Facultar ao GSI/PR pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

**15.1.12** Garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e as mesmas informações dos relatórios originais.

**15.1.13** Disponibilizar ao GSI/PR, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados, por localidade.

**15.1.14** Colocar à disposição do GSI/PR rede de postos e lava a jatos, observando o disposto no item 3.2.1.13 do Termo de Referência, anexo I do edital.

**15.1.15** Comunicar prévia e formalmente ao GSI/PR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos as eventuais alterações dos postos de abastecimento e lava a jatos credenciados (inclusão e/ou exclusão) e fornecer mensalmente a relação de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados junto a contratada, com endereços atualizados, observado o disposto no **subitem 3.2.1.13 do Termo de Referência - Anexo I do edital**.

**15.1.16** Manter site (internet) atualizado, com cotação diária dos combustíveis e lavagens por posto de abastecimento e lava a jatos credenciados, de forma a propiciar a melhor escolha para o abastecimento e lavagens e, ainda, encaminhar, semanalmente, para os emails indicados pelo GSI/PR, relatório atualizado dos preços praticados nas bombas pelos postos de abastecimento credenciados, bem como das lavagens dos lava a jatos credenciados.

**15.1.17** Comunicar formalmente ao GSI/PR qualquer alteração dos preços praticados, ocorrida após a emissão do relatório semanal.

**15.1.18** Garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela ANP.

**15.1.19** Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

**15.1.20** Zelar para que todo combustível e lavagem faturado tenha sido realmente realizados nos veículos indicados e cadastrados como pertencentes à frota do GSI/PR.

**15.1.21** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos abastecimento, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

**15.1.22** Identificar os condutores dos veículos autorizados pelo GSI/PR, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados, sendo de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**15.1.23** Informar, de forma automática, a captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento e lavagem, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo.

**15.1.24** Substituir os cartões de identificação dos veículos e dos condutores, sem ônus adicional ao GSI/PR, quando ocorrer perda ou extravio, desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.1.25** Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido; consulta de saldo de cartão; troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

**15.1.26** Cancelar imediatamente, nos casos de perda ou extravio pelo GSI/PR, qualquer dispositivo personificado utilizado na execução do serviço contratados.

**15.1.27** Efetuar o bloqueio de abastecimento e lavagem dos veículos, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do GSI/PR, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por este.

**15.1.28** Disponibilizar, a cada abastecimento e lavagem, comprovante impresso, contendo informações do estabelecimento utilizado, placa do veículo, identificação do condutor, hodômetro atual, tipo do combustível e lavagem adquirido, total da transação em reais, quantidade de litros abastecidos, data, horário e local do evento.

**15.1.29** Proporcionar o abastecimento e lavagem dos veículos cadastrados pelo GSI/PR e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento, bem como da lavagem na hora da realização do serviço.

**15.1.30** Colocar à disposição todos os instrumentos individuais que permitam o abastecimento e lavagem na rede credenciada de postos de combustíveis e lava a jatos, instalá-los nos veículos cadastrados pelo GSI/PR e garantir a substituição desses instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**15.1.31** Manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços. Sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**15.1.32** Apresentar ao GSI/PR os procedimentos contingenciais a serem adotados pela Contratada na hipótese de ocorrer situações adversas (falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos dispositivos dos veículos etc.).

**15.1.33** Colocar à disposição da rede credenciada rotinas contingenciais para que os abastecimentos e lavagens se concretizem quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento e lavagem por meio de utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal.

**15.1.34** Credenciar junto ao GSI/PR um preposto para prestar esclarecimentos, atender às reclamações, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao GSI/PR, que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones, fax e endereço eletrônico para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

**15.1.35** Comunicar, formalmente, ao GSI/PR, qualquer alteração dos dados fornecidos.

**15.1.36** Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

**15.1.37** Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**15.1.38** Arcar com as despesas de reparos no veículo do GSI/PR, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado na rede de postos credenciados, bem como os decorrentes da lavagem.

**15.1.39** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao GSI/PR, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

**15.1.40** Colocar à disposição do GSI/PR, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**15.1.41** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

**15.1.42** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**15.1.43** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do GSI/PR.

**15.1.44** Relatar ao GSI/PR toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**15.1.45** Prestar esclarecimentos ao GSI/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**15.1.46** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo GSI/PR, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

**15.1.47** Fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**15.1.48** Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do GSI/PR.

**15.1.49** Manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.

## **15.2 Caberá ao Gabinete de Segurança Institucional/PR:**

**15.2.1** Prestar à empresa contratada todas as informações solicitadas e necessárias para execução do serviço.

**15.2.2** Designar servidores do GSI/PR para atuarem com gestores do contrato (titular e substituto) de forma a permitir acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.3** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do GSI/PR, autorizados para abastecimento e lavagem.

**15.2.4** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**15.2.5** Notificar a empresa contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

**15.2.6** Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões magnéticos a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível e lavagem nos postos de abastecimento e lavagem credenciados.

**15.2.7** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

**15.2.8** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**15.2.9** Devolver à empresa contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao GSI/PR, no estado em que se encontrarem.

**15.2.10** Colocar à disposição os veículos para a instalação dos equipamentos necessários.

## 16. DOS PRAZOS

**16.1** A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e lavagens dos veículos será de, **no máximo 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e a transferência de conhecimento aos servidores indicados pelo GSI/PR, e entrega da relação dos postos de abastecimento e lava a jatos credenciados.

**16.1.1** O início efetivo do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo GSI/PR.

**16.2** O prazo para instalação ou reinstalação de dispositivos eletrônicos ou qualquer outro acessório nos veículos durante a execução do contrato, será de, **no máximo, de 3 (três) dias úteis**, contados da confirmação do recebimento da notificação.

**16.3** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada, será de, no máximo, **4 (quatro) horas**, contadas da confirmação do recebimento da notificação, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

**16.4** O prazo de substituição dos instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica será de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal do GSI/PR.

**16.5** O prazo para comparecimento de representante da Contratada, devidamente credenciado, em local designado pelo GSI/PR, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, será de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

**16.6** As notificações a que se referem os **subitens 16.2 , 16.3 , 16.4 e 16.5** serão enviadas pelo GSI/PR à empresa contratada por fax ou e-mail.

**16.7** A confirmação do recebimento da notificação pela Contratada deverá ser obtida pelo GSI/PR imediatamente após o envio.

**16.8** Os prazos constantes dos **subitens 16.3 , 16.4 e 16.5** serão contados apenas em dias úteis.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**18.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

**18.1.2** A Presidência da República realizará consulta ao **SICAF**, à **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – **CADIN**, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**18.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 21.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**18.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.

**18.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

## 19. FISCALIZAÇÃO

**19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

**20.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**20.1.1.1** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do GSI/PR, CNPJ nº **09.399.736/0001-59**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**20.1.2** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.1.3** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato ou ao responsável pela fiscalização da execução do objeto que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**20.1.4** Para os fins previstos no **subitem 20.1**, deverá ser apresentada Nota Fiscal expedida pela empresa contratada referente à quantidade total de litros de combustível utilizados e lavagens realizadas no mês anterior, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de acréscimo (Taxa de administração e Gerenciamento) consignado no Contrato.

**20.1.5** Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa cotratada apresentará os documentos fiscais (cupons) referentes aos abastecimentos e lavagens realizados pelo GSI/PR, informando a quantidade de litros de cada abastecimento e o valor consignado na bomba no momento do abastecimento e tipo de lavagem realizado.

**20.1.6** O valor total dos cupons deverá corresponder exatamente ao valor constante da Nota Fiscal apresentada, sem a aplicação do percentual.

**20.1.7** Na eventual divergência entre o preço constante do relatório da Contratada e os dos cupons fiscais emitidos pelo posto de abastecimento e lava a jatos comprovando o abastecimento e a lavagem, prevalecerá, para efeito de pagamento, o de menor valor.

**20.1.8** Todos os postos de abastecimento e lava a jatos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela empresa contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e o GSI/PR.

**20.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**20.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;  
**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
**VP** = Valor da parcela a ser paga;  
**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
**I** =  $\frac{(TX)}{365}$        $I = \frac{(6/100)}{365}$       **I** = 0,00016438  
**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**20.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**20.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

**20.6** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**20.6.1** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**20.6.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**20.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**20.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 21. SANÇÕES

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;
- b) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- c) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- f) advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pelo Gabinete de Segurança Institucional/PR.

**21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no GSI/PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não mantiver a proposta**, falhar ou fraudar na entrega do equipado licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 22. DISPOSIÇÕES FINAIS

**22.1** O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**22.6** Fica assegurado ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**22.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**22.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet por meio dos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.secretariageral.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

**22.15** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Termo de Referência;
- b) **Anexo II** - Planilha de Composição de Preços; e
- c) **Anexo III** - Minuta de Contrato.

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG e a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 08 de maio de 2013.

**MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA**  
Pregoeira – Secretaria de Administração

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2013

#### PROCESSO Nº 00185.003798/2012-72

#### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Prestação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis (álcool comum, gasolina comum e diesel comum) e lavagem (lavagem simples e completa), para os veículos à disposição dos Escritórios de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em São Paulo/SP e Porto Alegre/RS (ER-SPO e ER-POA), incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento e lavagem, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria, em rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados nas regiões sul, sudeste e centro-oeste.

### 2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa garantir uma maior flexibilidade quanto aos locais para o abastecimento e lavagem das viaturas, seja nas regiões metropolitanas, bem como em rodovias, além de se obter melhor gerenciamento sobre o abastecimento e lavagem da frota de veículos que estão à disposição ER-SPO e do ER-POA, os quais são destinados às atividades de segurança da Presidenta, do Vice-Presidente da República e seus respectivos familiares.

A contratação em tela permitirá, ainda, ganhos operacionais e logísticos, por se ter disponível para o abastecimento e lavagem dos veículos, ao invés de um único posto de abastecimento nas cidades de São Paulo e Porto Alegre, uma rede de postos de abastecimento e lava a jatos em áreas de interesse para a Secretaria de Segurança Presidencial (SPR) nas regiões sul, sudeste e centro-oeste.

Em suma, o serviço de abastecimento e lavagem de frota concorrerá para:

- o controle e guarda eletrônica dos registros históricos da frota de veículos dos Escritórios de Representação;
- a geração e customização de relatórios e arquivos para importação das informações relativas aos gastos com a frota de veículos – abastecimento de combustíveis e lavagem, por período, facilitando a contabilização e possibilitando a customização de informações operacionais e financeiras;
- possível redução nos gastos de combustíveis, decorrente do acompanhamento do consumo médio de combustível por cada veículo.
- a extensão do horário de abastecimento e lavagem, pois será possível contar com uma rede de postos com abastecimento e lavagem, bem como lava a jatos funcionando 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- uma maior flexibilidade do sistema de abastecimento e lavagem, pois contará com uma rede de postos de abastecimento e lava a jatos disseminados pelas regiões de interesse da SPR no País;
- a simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos e lavagens, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

- a modernização dos controles, precisão das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.1. FINALIDADE DOS SERVIÇOS**

**3.1.1.** Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis e lavagens em geral, em rede especializada de postos de abastecimento e lava a jatos, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos que compõem a frota dos ER-SPO e ER-POA.

#### **3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.2.1.** Promover a administração e o gerenciamento informatizado e integrado da frota de veículos à disposição do ER-SPO e do ER-POA, compreendendo a implantação e gestão de sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, dos gestores, do controle e da logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis e lavagens dos veículos e a fiscalização financeira e operacional, em caráter contínuo, contemplando:

**3.2.1.1.** Rede credenciada de estabelecimentos idôneos de postos de abastecimento e lava a jatos para o fornecimento de combustíveis (álcool comum, gasolina comum e diesel comum) e lavagem a jatos (simples e completa) destinado aos veículos que compõem a frota dos Escritórios de Representação da SPR, com abrangência em todos os Estados das Regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste do Brasil, com prioridade para os estados (São Paulo/SP e Porto Alegre/RS) onde se localizam os Escritórios de Representação da SPR do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

**3.2.1.1.1.** Deverão ser credenciados estabelecimentos, certificados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP) e que sejam capazes de atender a todos os veículos, considerando-se marcas e modelos, à disposição dos Escritórios de Representação, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP.

**3.2.1.2.** Uso de cartões microprocessados (com chip), fornecidos pela empresa Contratada, sendo um cartão para cada veículo, para possibilitar os abastecimentos e lavagens nos postos de abastecimento e lava a jatos credenciados.

**3.2.1.2.1.** Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on line, porém, deverão possuir tecnologia para também aceitar transações off line nos casos onde a conexão do equipamento com o autorizador apresentar problema.

**3.2.1.2.2.** O fornecimento do cartão microprocessado (com chip) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada viatura possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento e lavagem de outro veículo.

**3.2.1.3.** A possibilidade de lançamento manual do abastecimento e lavagem, com autorização fornecida pelo gestor do contrato, via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on line e off line ou impossibilidade de utilização do cartão.

**3.2.1.4.** Identificação validada através de cartão individual para cada condutor dos veículos, com senha, durante a execução de abastecimento e lavagem na rede de postos de abastecimento ou lava a jatos credenciados.

**3.2.1.4.1.** O cartão destinado ao condutor deverá ser de tecnologia magnética que permita validar, no ato do abastecimento e lavagem, os dados pessoais cadastrados no sistema da Contratada.

**3.2.1.5.** Fornecimento dos cartões, às suas expensas, bem como pela capacitação dos usuários e gestores do sistema.

**3.2.1.6.** Sistema de gestão, capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento e a lavagem de forma automática, reduzindo a intervenção humana.

**3.2.1.7.** Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento e/ou lavagem, identificação do posto de abastecimento e/ou lava a jatos, do volume abastecido, do hodômetro e/ou tipo da lavagem.

**3.2.1.8.** Atendimento em todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia.

**3.2.1.9.** Para a lavagem de veículos, os postos de abastecimento ou lava a jatos deverão ter condições de atendimento em todos os dias da semana.

**3.2.1.10.** Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos responsáveis indicados pelo GSI/PR.

**3.2.1.11.** Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos com combustíveis e lavagens, por veículo.

**3.2.1.12.** Rede credenciada que forneça, no mínimo, álcool comum, gasolina comum e diesel comum.

**3.2.1.13.** Manutenção, nas cidades de São Paulo/SP e Porto Alegre/RS de, no mínimo, 3 (três) postos de abastecimento e lava a jatos credenciados com distância máxima de 5 (cinco) quilômetros das Ruas Umburanas, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, Rua Tutoia, Vila Mariana, São Paulo/SP e Rua Saul Nonnenmacher, Aberta dos Morros, Porto Alegre/RS.

**3.2.2.** Colocar à disposição do GSI/PR relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, quantidade de combustível, tipo de combustível, tipo de lavagem, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km/l, local, hora e data de cada abastecimento e /ou lavagem.

#### **4. CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA**

**4.1.** Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento e a lavagem de outros veículos que não sejam autorizados pelo GSI/PR, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos e lavagens.

**4.2.** Colocar à disposição do GSI/PR senhas individuais para os servidores indicados por este para acesso ao sistema de gerenciamento de abastecimento e lavagem.

**4.3.** Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento e lavagem, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário.

**4.4.** Efetuar o bloqueio de abastecimento e lavagem dos veículos, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do GSI/PR, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por este.

**4.5.** Permitir a troca periódica ou a validação de senha pessoal dos servidores indicados pelo GSI/PR, sempre que houver necessidade.

**4.6.** O sistema a que se refere o item 4.1. deverá permitir a autorização do abastecimento e/ou lavagem, junto à rede de postos de abastecimentos e lava a jatos credenciados, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados e a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento e/ou lavagem, identificação do posto de abastecimento e/ou lava a jato, do volume abastecido e/ou tipo de lavagem e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana.

**4.7.** O abastecimento e/ou lavagem indevido de veículo, não autorizado, em duplicidade, ou que esteja cancelado e/ou bloqueado, será considerado falha do sistema e não será suportado pelo GSI/PR.

## **5. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA**

**5.1.** A Contratada colocará à disposição do GSI/PR, para utilização durante o prazo da vigência contratual, a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

**5.2.** A Contratada, por meio de sistema de gerenciamento *on-line* pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem, tipo de lavagem etc.) e das despesas de abastecimento e lavagens de cada um dos veículos cadastrados pelo GSI/PR.

**5.3.** A Contratada deverá colocar à disposição do GSI/PR sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo ainda a concentração destes e a emissão de relatórios nos locais indicados pelo GSI/PR.

**5.4.** A Contratada deverá colocar à disposição do GSI/PR sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível e de lavagem.

## **6. PRAZOS**

**6.1.** A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e lavagens dos veículos será de, no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e a transferência de conhecimento aos servidores indicados pelo GSI/PR, e entrega da relação dos postos de abastecimento e lava a jatos credenciados.

**6.1.1.** O início efetivo do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo GSI/PR.

**6.2.** O prazo para instalação ou reinstalação de dispositivos eletrônicos ou qualquer outro acessório nos veículos durante a execução do contrato, será de, no máximo de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação.

**6.3.** O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela Contratada, será de, no máximo 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

**6.4.** O prazo substituição dos instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal do GSI/PR.

**6.5.** O prazo para comparecimento de representante da Contratada, devidamente credenciado, em local designado pelo GSI/PR, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, será de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

**6.6.** As notificações a que se referem os itens 6.2. , 6.3. , 6.4. e 6.5. deste Termo de Referência serão enviadas pelo GSI/PR à Contratada por fax ou email.

**6.7.** A confirmação do recebimento da notificação pela Contratada deverá ser obtida pelo GSI/PR imediatamente após o envio.

**6.8.** Os prazos constantes dos itens 6.3. , 6.4. e 6.5. serão contados apenas em dias úteis.

## 7. QUANTITATIVO DE VEÍCULOS EM USO PELO GSI/PR

7.1. No intuito de permitir que as licitantes tenham um dimensionamento da presente demanda de serviço, segue abaixo a composição da frota à disposição dos Escritórios de Representação:

<b>ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DESÃO PAULO/SP – ER-SPO</b>				
<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>TIPO</b>	<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
RENAULT	MEGANE	OPERACIONAL	GASOLINA	8
GM	ASTRA	OPERACIONAL	ALCOOL/GASOLINA	3
PEUGEOT	BOXER	ADMINISTRATIVA	DIESEL	1
VW	KOMBI	ADMINISTRATIVA	ÁLCOOL	1
VW	KOMBI	ADMINISTRATIVA	ALCOOL/GASOLINA	1
FORD	FUSION	OPERACIONAL	GASOLINA	1
MB	310D	ADMINISTRATIVA	DIESEL	1
GM	OMEGA	OPERACIONAL	GASOLINA	1
<b>TOTAL DE VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DO ER-SPO</b>				<b>17</b>
<b>ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS – ER-POA</b>				
<b>MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>TIPO</b>	<b>COMBUSTIVEL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
RENAULT	MÉGANE	OPERACIONAL	GASOLINA	8
RENAULT	CLIO	ADMINISTRATIVA	ALCOOL/GASOLINA	1
GM	ASTRA	OPERACIONAL	ALCOOL/GASOLINA	4
VW	KOMBI	ADMINISTRATIVA	ALCOOL	1
VW	KOMBI	ADMINISTRATIVA	GASOLINA	1
FIAT	MAREA	OPERACIONAL	GASOLINA	1
FIAT	DOBLÔ	ADMINISTRATIVA	ALCOOL/GASOLINA	1
PEUGEOT	BOXER	ADMINISTRATIVA	DIESEL	2
MARCOPOLO	VOLARE MICRO	ADMINISTRATIVA	DIESEL	1
FORD	FUSION	OPERACIONAL	GASOLINA	2
<b>TOTAL DE VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DO ER-POA</b>				<b>22</b>
<b>TOTAL DE VEÍCULOS À DISPOSIÇÃO DOS ERS</b>				<b>39</b>

7.2. Os dados atualizados relativos aos veículos serão repassados à Contratada durante a implantação do sistema.

## 8. FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA (TOTAL ANUAL)

### 8.1. ABASTECIMENTO

<b>OBJETO</b>	<b>ER</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA (LITRO) (A)</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA CONSIDERADO (LITRO) (B)</b>	<b>PREÇO TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA (R\$) (C)</b>
---------------	-----------	---	---	--

ALCOOL COMUM	SPO	2.192,99	1,71	<b>3.750,00</b>
	POA	8.936,17	2,35	<b>21.000,00</b>
GASOLINA COMUM	SPO	17.374,52	2,59	<b>45.000,00</b>
	POA	27.735,85	2,65	<b>73.500,00</b>
DIESEL COMUM	SPO	598,08	2,09	<b>1.250,00</b>
	POA	4.906,54	2,14	<b>10.500,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>155.000,00</b>

Observação: O preço total anual de referência (C) foi calculado a partir dos preços dos postos de abastecimento de referência estimados (B) e o quantitativo de referência estimado de combustível a ser utilizado anualmente (A).

## 8.2. LAVAGEM

OBJETO	ER	TIPO DE VEÍCULO E FREQUÊNCIA DE LAVAGEM (A)	QTD DE VEÍCULOS (B)	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA CONSIDERADO (LAVAGEM) (R\$) (C)	PREÇO TOTAL MENSAL DE REFERÊNCIA R\$ (D)	PREÇO TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA R\$ (E)
LAVAGEM SIMPLES	SPO	OPERACIONAL 2 MÊS	13	20,00	520,00	<b>15.240,00</b>
	POA		15	25,00	750,00	
LAVAGEM COMPLETA	SPO	OPERACIONAL 2 MÊS	13	30,00	780,00	<b>27.360,00</b>
	POA		15	50,00	1.500,00	
LAVAGEM SIMPLES	SPO	ADMINISTRATIVA 1 MÊS	4	20,00	80,00	<b>3.060,00</b>
	POA		7	25,00	175,00	
LAVAGEM COMPLETA	SPO	ADMINISTRATIVA 1 MÊS	4	30,00	120,00	<b>5.640,00</b>
	POA		7	50,00	350,00	
<b>TOTAL</b>						<b>51.300,00</b>

Observação: O preço total mensal de referência (D) foi calculado a partir da multiplicação do tipo de veículo e frequência de lavagem (A), pela quantidade de veículos (B) e os custos estimados para lavagem simples e completa de referência considerado (C), que multiplicado, ainda, por 12 (número de meses), resulta no preço total anual de referência (E).

## 9. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	ÁLCOOL COMUM - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO	Litro	11.250	2,03	<b>22.837,50</b>

2	<b>GASOLINA COMUM - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b>	Litro	46.000	2,62	120.520,00
3	<b> DIESEL COMUM - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b>	Litro	5.500	2,12	11.660,00
4	<b>LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO E QUE COMPÕEM A FROTA DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b>	Sv	1	51.300,00	51.300,00
5	<b>GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MICROPROCESSADOR COM CHIP QUE OFEREÇA MECANISMOS DE CONTROLE, SEGURANÇA E AUDITORIA, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO E LAVA A JATOS CREDENCIADOS NAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE</b>	Sv	1	5.157,50	5.157,50
<b>TOTAL</b>					<b>211.475,00</b>

Obs.:

- a) Serão considerados os valores totais das Notas Fiscais para fins de liquidação no SIAFI.
- b) No item 5 o valor máximo a ser aceito, referente à taxa de administração e gerenciamento do sistema, será de R\$ 5.157,50 (2,5% do total de R\$ 206.317,50 dos itens “1” a “4”); e
- c) Somente o ITEM 5 será objeto de disputa, os demais itens serão adjudicados ao vencedor do ITEM 5. O valor final da licitante vencedora corresponderá a respectiva taxa de administração e gerenciamento do sistema.

## 10. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

**10.1.** O critério de seleção será obtido pelo “Menor Preço”, obtido pela “Menor Taxa de Administração”.

**10.2.** O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de menor preço final anual para o item, no qual deverá estar implícito o percentual de acréscimo (taxa de administração e gerenciamento).

**10.3.** O percentual de acréscimo, não poderá ser superior a **R\$ 5.157,50** (2,5% - dois e meio por cento).

**10.4.** Será desclassificada a proposta que consignar preço excessivo.

**10.5.** Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o preço final anual de R\$ 211.457,50 (duzentos e onze mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

**10.6.** Os dados anuais de gastos com a administração e gerenciamento da frota com fornecimento de combustíveis e lavagens têm caráter meramente estimativo e não geram qualquer obrigação para o GSI/PR.

**10.7.** Não será permitido repactuação de preços em razão dos percentuais serem fixos e irremovíveis, refletindo os preços praticados no mercado.

## **11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1.** Apresentar ao GSI/PR cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema, incluindo a instalação de quaisquer equipamentos e softwares necessários à operação do sistema, transferência de conhecimento, credenciamento e entrega da relação de postos de abastecimento lava a jatos credenciados, juntamente com a comprovação da parceria da empresa Contratada com os postos de abastecimento e lava a jatos credenciados.

**11.2.** O cronograma deverá obedecer ao prazo de implantação do sistema conforme item 6.1 deste Termo de Referência.

**11.3.** Implantar sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e condutores com senhas de acesso, visando à execução e controle de lavagens e fornecimento de combustíveis, de maneira eficiente.

**11.4.** Contemplar, no sistema integrado de administração da frota de veículos, no mínimo, os seguintes dados:

**11.4.1.** Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; número que identifica o patrimônio; unidade de lotação (localidade); número do chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem em km/litro;

**11.4.2.** Controle de abastecimentos e lavagens do veículo: data; hora; tipo de combustível; tipo de lavagem, quantidade de litros; valor total; local do abastecimento e lavagem; hodômetro;

**11.4.3.** Cadastro de usuários: gestores e motoristas; e

**11.4.4.** Consumo de combustíveis e lavagem: por veículo; por tipo de combustível; por tipo de lavagem, por data e hora; por período; por unidade de lotação e local de abastecimento e lavagem.

**11.4.5.** Identificar, por meio eletrônico, cada veículo da frota, de forma individual e intransferível.

**11.5.** Oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo GSI/PR para a correta utilização dos recursos do sistema, utilização do seu gerenciamento e dos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**11.6.** Oferecer aos gestores do GSI/PR pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

**11.7.** Fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

**11.8.** Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico, com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do GSI/PR, para permitir a importação de dados.

**11.9.** A Contratada, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, deverá tornar disponíveis relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento e lavagens de cada um dos veículos cadastrados pelo GSI/PR.

**11.10.** Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao GSI/PR, por veículo, os quais deverão conter, no mínimo: identificação do veículo (placa e modelo), tipo de combustível, tipo de lavagem, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, hodômetro no momento do abastecimento, local, hora e data de cada abastecimento e/ou lavagem.

**11.11.** Facultar ao GSI/PR pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

**11.12.** Garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e as mesmas informações dos relatórios originais.

**11.13.** Disponibilizar ao GSI/PR, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados, por localidade.

**11.14.** Colocar à disposição do GSI/PR rede de postos e lava a jatos, observando o disposto no item 3.2.1.13. .

**11.15.** Comunicar prévia e formalmente ao GSI/PR, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos as eventuais alterações dos postos de abastecimento e lava a jatos credenciados (inclusão e/ou exclusão) e fornecer mensalmente a relação de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados junto a contratada, com endereços atualizados, observado o disposto no item 3.2.1.13..

**11.16.** A Contratada deverá manter site (internet) atualizado, com cotação diária dos combustíveis e lavagens por posto de abastecimento e lava a jatos credenciados, de forma a propiciar a melhor escolha para o abastecimento e lavagens e, ainda, encaminhar, semanalmente, para os emails indicados pelo GSI/PR, relatório atualizado dos preços praticados nas bombas pelos postos de abastecimento credenciados, bem como das lavagens dos lava a jatos credenciados.

**11.17.** Qualquer alteração dos preços praticados ocorrida após a emissão do relatório semanal deverá ser comunicada formalmente ao GSI/PR.

**11.18.** Garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela ANP.

**11.19.** Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

**11.20.** Zelar para que todo combustível e lavagem faturado tenha sido realmente realizados nos veículos indicados e cadastrados como pertencentes à frota do GSI/PR.

**11.21.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos abastecimento, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

**11.22.** Identificar os condutores dos veículos autorizados pelo GSI/PR, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados, sendo de responsabilidade da Contratada a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

**11.23.** A captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento e lavagem, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo deverá ser de forma automática.

**11.24.** Os cartões de identificação dos veículos e dos condutores deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao GSI/PR, quando ocorrer perda ou extravio, desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.25.** Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido; consulta de saldo de cartão; troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

- 11.26.** Cancelar imediatamente, nos casos de perda ou extravio pelo GSI/PR, qualquer dispositivo personificado utilizado na execução do serviço contratados.
- 11.27.** Efetuar o bloqueio de abastecimento e lavagem dos veículos, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do GSI/PR, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por este.
- 11.28.** Disponibilizar, a cada abastecimento e lavagem, comprovante impresso, contendo informações do estabelecimento utilizado, placa do veículo, identificação do condutor, hodômetro atual, tipo do combustível e lavagem adquirido, total da transação em reais, quantidade de litros abastecidos, data, horário e local do evento.
- 11.29.** Proporcionar o abastecimento e lavagem dos veículos cadastrados pelo GSI/PR e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento, bem como da lavagem na hora da realização do serviço.
- 11.30.** Colocar à disposição todos os instrumento individuais que permitam o abastecimento e lavagem na rede credenciada de postos de combustíveis e lava a jatos, instalá-los nos veículos cadastrados pelo GSI/PR e garantir a substituição desses instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 11.31.** Manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços. Sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 11.32.** Apresentar ao GSI/PR os procedimentos contingenciais a serem adotados pela Contratada na hipótese de ocorrer situações adversas (falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos dispositivos dos veículos etc.).
- 11.33.** Colocar à disposição da rede credenciada rotinas contingenciais para que os abastecimentos e lavagens se concretizem quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento e lavagem por meio de utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal.
- 11.34.** Credenciar junto ao GSI/PR um preposto para prestar esclarecimentos, atender às reclamações, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao GSI/PR, que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones, fax e endereço eletrônico para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.
- 11.35.** Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao GSI/PR.
- 11.36.** Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
- 11.37.** Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 11.38.** Arcar com as despesas de reparos no veículo do GSI/PR, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado na rede de postos credenciados, bem como os decorrentes da lavagem.
- 11.39.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao GSI/PR, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.
- 11.40.** Colocar à disposição do GSI/PR, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 11.41.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,

obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente.

**11.42.** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**11.43.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do GSI/PR.

**11.44.** Relatar ao GSI/PR toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**11.45.** Prestar esclarecimentos ao GSI/PR sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

**11.46.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo GSI/PR, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

**11.47.** Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do GSI/PR.

**11.48.** Manter, durante todo o período do contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas na contratação.

## **12. RESPONSABILIDADES DO GSI/PR**

**12.1.** Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para execução do serviço.

**12.2.** Designar servidores do GSI/PR para atuarem com gestores do contrato (titular e substituto) de forma a permitir acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.3.** Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do GSI/PR, autorizados para abastecimento e lavagem.

**12.4.** Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

**12.5.** Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

**12.6.** Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões magnéticos a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível e lavagem nos postos de abastecimento e lavagem credenciados.

**12.7.** Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

**12.8.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**12.9.** Devolver à Contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao GSI/PR, no estado em que se encontrarem.

**12.10.** Colocar à disposição os veículos para a instalação dos equipamentos necessários.

## **13. PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

**13.1.1.** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do GSI/PR, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência;

**13.2.** Para o pagamento, o GSI/PR realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como verificará a regularidade trabalhista, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, e confirmar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

**13.2.1.** Constatada a situação de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**13.3.** Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**13.4.** Para os fins previstos no item 13.1, deverá ser apresentada Nota Fiscal expedida pela Contratada referente à quantidade total de litros de combustível utilizados e lavagens realizadas no mês anterior, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de acréscimo (Taxa de administração e Gerenciamento) consignado no Contrato.

**13.5.** Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada apresentará os documentos fiscais (cupons) referentes aos abastecimentos e lavagens realizados pelo GSI/PR, informando a quantidade de litros de cada abastecimento e o valor consignado na bomba no momento do abastecimento e tipo de lavagem realizado.

**13.6.** O valor total dos cupons deverá corresponder exatamente ao valor constante da Nota Fiscal apresentada, sem a aplicação do percentual.

**13.7.** Na eventual divergência entre o preço constante do relatório da Contratada e os dos cupons fiscais emitidos pelo posto de abastecimento e lava a jatos comprovando o abastecimento e a lavagem, prevalecerá, para efeito de pagamento, o de menor valor.

**13.8.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pelo GSI/PR e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**13.9.** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o GSI/PR.

**13.10.** Todos os postos de abastecimento e lava a jatos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela Contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e o GSI/PR.

## **14. VIGÊNCIA**

**14.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **15. SANÇÕES**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo GSI/PR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**15.1.1.** multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do contrato, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

**15.1.2.** multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 15.1.1. ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**15.1.3.** multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.1.4.** multa de 5% calculada sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste termo de referência; e

**15.1.5.** advertência.

**15.2.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3.** A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviado(s) pelo GSI/PR.

**15.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no GSI/PR, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**15.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**15.6.** O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do equipado licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

**15.7.** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** No interesse do GSI/PR, poderá ser incluído e/ou substituído veículos.

**16.2.** Será permitido ao GSI/PR solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**16.3.** Deverá ser assinado um termo de responsabilidade pelo GSI/PR em caso de ser necessário a instalação de equipamentos nos veículos pela Contratada.

**16.4.** A contratada deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de

abastecimento, com fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos, incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento e lavagem, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria da operação.

**16.4.1.** O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

**16.5.** O(s) atestado(s) deverá(o) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

**16.6.** O(s) atestado(s) deverá(o) estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Dionísio Carvalho Moreira – Cap EB  
Coordenação-Geral de Logística

De Acordo:

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

Artur José Solon Neto – Cel EB  
Secretário-Adjunto de Segurança Presidencial

Autorizo:

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.

Gen Bda Marcos Antônio Amaro dos Santos  
Secretário de Segurança Presidencial

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2013**

**PROCESSO Nº 00185.003798/2012-72**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS  
(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão nº 003/2013**

**Data de Abertura: 21/05/2013**

**GRUPO**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>
<b>1</b>	<b>ÁLCOOL COMUM - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b>	<b>Litro</b>	<b>1</b>	<b>22.837,50 (*)</b>
<b>2</b>	<b>GASOLINA COMUM - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b>	<b>Litro</b>	<b>1</b>	<b>120.520,00 (*)</b>
<b>3</b>	<b>DIESEL COMUM - ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b>	<b>Litro</b>	<b>1</b>	<b>11.660,00 (*)</b>
<b>4</b>	<b>LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ESTÃO À DISPOSIÇÃO E QUE COMPÕEM A FROTA DOS ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PRESIDENCIAL EM SÃO PAULO/SP E PORTO ALEGRE/RS (ER-SPO/ER-POA), SOB SISTEMA DE GERENCIAMENTO</b>	<b>Serviço</b>	<b>1</b>	<b>51.300,00 (*)</b>
<b>5</b>	<b>GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MICROPROCESSADOR COM CHIP QUE OFEREÇA MECANISMOS DE CONTROLE, SEGURANÇA E AUDITORIA, EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO E LAVA A JATOS CREDENCIADOS NAS REGIÕES SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE</b>	<b>Serviço</b>	<b>1</b>	<b>(**)</b>
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO (Itens 1+2+3+4+5)</b>				

**(\*) Valor fixo a ser cadastrado no sistema Comprasnet.**

**(\*\*) Valor de disputa que corresponde à Taxa de Administração**

## Observações 1:

- a) Os valores estimados para os **itens 1 a 3** (abastecimento de veículo) e **4** (lavagem de veículo) são **FIXOS, não devem ser ofertados lances, sob pena de recusa da proposta**, devendo ser cadastrados pelos licitantes os valores estimados.
- b) **Somente o ITEM 5 será objeto de disputa, os demais itens serão adjudicados ao vencedor deste item (o valor final da licitante vencedora corresponderá a respectiva taxa de administração e gerenciamento do sistema).**
- c) **No item 5 o valor máximo a ser aceito, referente à taxa de administração e gerenciamento do sistema, será de R\$ 5.157,50 (2,5% do total de R\$ 206.300,00 dos itens “1” a “4”); e**

## 1. Observações 2:

**1.1** Prazo de validade da proposta de ( ) **dias**, a contar da data de sua apresentação. No mínimo de 60 (sessenta) dias.

**1.2** Prazo de implantação do sistema de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, a contar da data de assinatura do contrato. No máximo **30 (trinta) dias**.

## 2. Declaração:

**a)** declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

## 3. Dados da empresa:

EMPRESA/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA-CORRENTE:

E-MAIL:

## 4. Qualificação do preposto autorizado a assinar o contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

CARGO:

NACIONALIDADE:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

**(Nome completo do declarante)**

---

**(Nº da CI do declarante)**

---

**(Assinatura do declarante)**

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 003/2013

#### PROCESSO Nº 00185.003798/2012-72

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, neste ato representado pelo **ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES – CEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 370.395 – MD AE, e do CPF nº 521.040.446-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 08, de 20/03/2013, publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2013, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede no ....., CEP: ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 03/2013-GSI, consoante consta do Processo nº 00185.003798/2013-72, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, à IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e à IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de abastecimento, com fornecimento de combustíveis e lavagem (simples e completa), para os veículos à disposição dos Escritórios de Representação da Secretaria de Segurança Presidencial em São Paulo/SP e Porto Alegre/RS (ER-SPO e ER-POA), incluindo administração com gerenciamento informatizado do abastecimento e lavagem, mediante a utilização de cartão microprocessador com chip que ofereça mecanismos de controle, segurança e auditoria, em rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados nas regiões sul, sudeste e centro-oeste, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 03/2013-GSI, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

1) A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e lavagens dos veículos será de, no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e a transferência de conhecimento aos servidores indicados pelo **CONTRATANTE**, e entrega da relação dos postos de abastecimento e lava a jatos credenciados.

1.1) O início efetivo do serviço dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

2) O prazo para instalação ou reinstalação de dispositivos eletrônicos ou qualquer outro acessório nos veículos durante a execução deste Contrato, será de, no máximo, de 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da notificação.

3) O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA**, será de, no máximo, 4 (quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

4) O prazo de substituição dos instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação formal do **CONTRATANTE**.

5) O prazo para comparecimento de representante da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, em local designado pelo **CONTRATANTE**, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados, será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contadas da confirmação do recebimento da notificação.

6) As notificações a que se referem os itens 2, 3, 4 e 5 serão enviadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por fax ou e-mail.

7) A confirmação do recebimento da notificação pela **CONTRATADA** deverá ser obtida pelo **CONTRATANTE** imediatamente após o envio.

8) Os prazos constantes dos itens 3, 4 e 5 serão contados apenas em dias úteis.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 03/2013-GSI e seus anexos.

2) Apresentar ao **CONTRATANTE**, cronograma discriminando todas as fases e os prazos para a efetiva implantação do sistema, incluindo a instalação de quaisquer equipamentos e softwares necessários à operação do sistema, transferência de conhecimento, credenciamento e entrega da relação de postos de abastecimento lava a jatos credenciados, juntamente com a comprovação da parceria da empresa **CONTRATADA** com os postos de abastecimento e lava a jatos credenciados.

2.1) O cronograma deverá obedecer ao prazo de implantação do sistema, conforme subitem 6.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 03/2013-GSI.

3) Implantar sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e condutores com senhas de acesso, visando à execução e controle de lavagens e fornecimento de combustíveis, de maneira eficiente.

4) Contemplar, no sistema integrado de administração da frota de veículos, no mínimo, os seguintes dados:

4.1) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; número que identifica o patrimônio; unidade de lotação (localidade); número do chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem em km/litro.

4.2) Controle de abastecimentos e lavagens do veículo: data; hora; tipo de combustível; tipo de lavagem, quantidade de litros; valor total; local do abastecimento e lavagem; hodômetro.

4.3) Cadastro de usuários: gestores e motoristas.

4.4) Consumo de combustíveis e lavagem: por veículo; por tipo de combustível; por tipo de lavagem, por data e hora; por período; por unidade de lotação e local de abastecimento e lavagem.

4.5) Identificar, por meio eletrônico, cada veículo da frota, de forma individual e intransferível.

5) Oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo **CONTRATANTE** para a correta utilização dos recursos do sistema, utilização do seu gerenciamento e dos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

6) Oferecer aos gestores do **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

7) Fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias da semana, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

8) Disponibilizar sistema de gerenciamento eletrônico, com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do **CONTRATANTE**, para permitir a importação de dados.

9) Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento on-line pela internet, relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem etc.) e das despesas de abastecimento e lavagens de cada um dos veículos cadastrados pelo **CONTRATANTE**.

10) Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados ao **CONTRATANTE**, por veículo, os quais deverão conter, no mínimo: identificação do veículo (placa e modelo), tipo de combustível, tipo de lavagem, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, hodômetro no momento do abastecimento, local, hora e data de cada abastecimento e/ou lavagem.

11) Facultar ao **CONTRATANTE** pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados com os respectivos custos.

- 12) Garantir que os dados importados mantenham a mesma configuração e as mesmas informações dos relatórios originais.
- 13) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados, por localidade.
- 14) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** rede de postos e lava a jatos, observando o disposto no item 3.2.1.13 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 03/2013-GSI.
- 15) Comunicar prévia e formalmente ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos as eventuais alterações dos postos de abastecimento e lava a jatos credenciados (inclusão e/ou exclusão) e fornecer mensalmente a relação de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados junto a contratada, com endereços atualizados, observado o disposto no subitem 3.2.1.13 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 03/2013-GSI.
- 16) Manter site (internet) atualizado, com cotação diária dos combustíveis e lavagens por posto de abastecimento e lava a jatos credenciados, de forma a propiciar a melhor escolha para o abastecimento e lavagens e, ainda, encaminhar, semanalmente, para os emails indicados pelo **CONTRATANTE**, relatório atualizado dos preços praticados nas bombas pelos postos de abastecimento credenciados, bem como das lavagens dos lava a jatos credenciados.
- 17) Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração dos preços praticados, ocorrida após a emissão do relatório semanal.
- 18) Garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela ANP.
- 19) Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.
- 20) Zelar para que todo combustível e lavagem faturado tenha sido realmente realizados nos veículos indicados e cadastrados como pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.
- 21) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos abastecimento, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.
- 22) Identificar os condutores dos veículos autorizados pelo **CONTRATANTE**, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos de abastecimento e lava a jatos credenciados, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- 23) Informar, de forma automática, a captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento e lavagem, identificação do posto, do volume abastecido, da quilometragem e hodômetro do veículo.
- 24) Substituir os cartões de identificação dos veículos e dos condutores, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**, quando ocorrer perda ou extravio, desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 25) Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive

finais de semana e feriados, para: bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido; consulta de saldo de cartão; troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

26) Cancelar imediatamente, nos casos de perda ou extravio pelo **CONTRATANTE**, qualquer dispositivo personificado utilizado na execução do serviço contratado.

27) Efetuar o bloqueio de abastecimento e lavagem dos veículos, com no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do **CONTRATANTE**, o que somente poderá ser feito pelos representantes indicados por este.

28) Disponibilizar, a cada abastecimento e lavagem, comprovante impresso, contendo informações do estabelecimento utilizado, placa do veículo, identificação do condutor, hodômetro atual, tipo do combustível e lavagem adquirido, total da transação em reais, quantidade de litros abastecidos, data, horário e local do evento.

29) Proporcionar o abastecimento e lavagem dos veículos cadastrados pelo **CONTRATANTE** e emitir o faturamento considerando o valor do combustível na bomba na hora do abastecimento, bem como da lavagem na hora da realização do serviço.

30) Colocar à disposição todos os instrumentos individuais que permitam o abastecimento e lavagem na rede credenciada de postos de combustíveis e lava a jatos, instalá-los nos veículos cadastrados pelo **CONTRATANTE** e garantir a substituição desses instrumentos em caso de desgaste natural ou necessidade técnica, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

31) Manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, em que isso implique acréscimo aos preços contratados.

32) Apresentar ao **CONTRATANTE** os procedimentos contingenciais a serem adotados pela **CONTRATADA** na hipótese de ocorrer situações adversas (falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos dispositivos dos veículos etc.).

33) Colocar à disposição da rede credenciada rotinas contingenciais para que os abastecimentos e lavagens se concretizem quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento e lavagem por meio de utilização do dispositivo eletrônico instalado no veículo ou senha pessoal.

34) Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um preposto para prestar esclarecimentos, atender às reclamações, manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao **CONTRATANTE**, que por ventura surgirem durante a execução deste Contrato, inclusive, com a indicação de telefones, fax e endereço eletrônico para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

35) Comunicar, formalmente, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração dos dados fornecidos.

36) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

37) Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

38) Arcar com as despesas de reparos no veículo do **CONTRATANTE**, caso fique comprovado danos pelo fornecimento de combustível adulterado na rede de postos credenciados, bem como os decorrentes da lavagem.

39) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses.

40) Colocar à disposição do **CONTRATANTE**, ao término deste Contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

41) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

42) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

43) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

44) Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

45) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

46) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado.

47) Fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

48) Prestar o serviço de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 03/2013-GSI, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

49) Manter, durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições de habilitação e certificações exigidas no Edital do Pregão nº 03/2013-GSI.

II - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para execução do serviço.

2) Designar servidores do **CONTRATANTE** para atuarem com gestores deste Contrato (titular e substituto) de forma a permitir acompanhar e fiscalizar a sua execução, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados para abastecimento e lavagem.

- 4) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 5) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6) Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões magnéticos a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível e lavagem nos postos de abastecimento e lavagem credenciados.
- 7) Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 9) Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência deste Contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE**, no estado em que se encontrarem.
- 10) Colocar à disposição os veículos para a instalação dos equipamentos necessários.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, CNPJ nº 09.399.736/0001-59, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Para os fins previstos no “caput” desta Cláusula, deverá ser apresentada nota fiscal expedida pela **CONTRATADA**, referente à quantidade total de litros de combustível utilizados e lavagens realizadas no mês anterior, com o valor total correspondente, já acrescido do percentual de acréscimo (Taxa de administração e Gerenciamento) consignado neste Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Juntamente com a nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais (cupons) referentes aos abastecimentos e lavagens realizados pelo **CONTRATANTE**, informando a quantidade de litros de cada abastecimento e o valor consignado na bomba no momento do abastecimento e tipo de lavagem realizado.

**Subcláusula Sétima** - O valor total dos cupons deverá corresponder exatamente ao valor constante da nota fiscal apresentada, sem a aplicação do percentual.

**Subcláusula Oitava** - Na eventual divergência entre o preço constante do relatório da **CONTRATADA** e os dos cupons fiscais emitidos pelo posto de abastecimento e lava a jatos comprovando o abastecimento e a lavagem, prevalecerá, para efeito de pagamento, o de menor valor.

**Subcláusula Nona** - Todos os postos de abastecimento e lava a jatos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre qualquer integrante da rede credenciada e o **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Décima Primeira** - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Segunda** - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Terceira** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Quarta** – Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima Quinta** - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Sexta** - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Sétima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Oitava** - O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** .....  
(.....), correrão à conta da UG: 110322; PTRES: .....; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: ....., de .....

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação do serviço, limitada a incidência a 5 (cinco) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2013.

**ALEXANDRE FALCONIERE DE TORRES – CEL**  
Gabinete de Segurança Institucional  
Presidência da República

**CONTRATADA**